

## DECRETO Nº 1194 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE REDUTO-MG EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA.**

O Prefeito do Município de Reduto-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

**Considerando que** o Estado de Minas Gerais enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território estadual;

**Considerando que** devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

**Considerando que** até o momento foram notificados vários casos notificados de dengue, bem como, suspeita de dengue e também investigação de Chikungunya;

**Considerando que** o Município de Reduto se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência de casos atualmente é avassaladora frente a quantidade de municípios;

**Considerando que** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

**Considerando que** o Município estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Reduto, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

**Art. 2º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a infestação e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

**Art. 3º** Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a adoção das medidas que lhe são atribuídas.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 4º** Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 5º** Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à Reduto para atuação integrada e permanente.

**Art. 6º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, sendo possível, se necessário for, a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Reduto-MG.

19/02/2024 (Dezenove de Fevereiro de Dois mil e vinte e quatro).

  
**DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**  
*Prefeito Municipal de Reduto*